



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral PROJETO DE LEI Nº 147/2022

Nº 1438 Data entrada 25/11/22

Horário 19:11 Data saída / /

Destino Presidência

*Marcilei A.F. Pereira*  
Assinatura Responsável

**"Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre a coleta de medicamentos vencidos por farmácias e drogaria no Município de Ouro Branco e das outras providências".**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -As farmácias e drogarias do Município de Ouro Branco devem disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos com data de validade vencida.

§ 1º — Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: Devolva seu medicamento vencido aqui.

§ 2º — No mesmo local, deve haver aviso informando que a má destinação de medicamentos vencidos pode oferecer risco à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e a água.

**Art. 2º** A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de Novembro de 2022.

*José Irenildo Freires de Andrade*  
José Irenildo Freires de Andrade  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Os medicamentos vencidos apresentam substâncias químicas e, por isso, não podem ser jogados em lixo comum, na pia ou no vaso sanitário, embora estes sejam os principais destinos de descarte. Trata-se de um erro, uma vez que o sistema de esgoto brasileiro não está preparado para fazer o tratamento adequado de resíduos tóxicos provenientes destes medicamentos que apresentam componentes químicos resistentes que podem contaminar a água consumida pela população. As pessoas estão sempre em busca de medicamentos para aliviar os incômodos da saúde, mas pouco se fala a respeito do descarte desses itens. Desta forma, a população precisa e deve ser conscientizada acerca dos perigos produzidos pelo descarte inadequado de medicamentos que podem gerar impactos negativos ao meio ambiente e até a saúde coletiva. Vale ressaltar que os custos a serem assumidos pelas farmácias e drogarias serão exímios frente à importância da conscientização da população e à garantia da proteção ao meio ambiente.

Quando liberados no sistema de esgoto por usuários consumidores, os resíduos químicos dos medicamentos acabam diluídos na água e são praticamente impossíveis de serem eliminados via processo de filtragem. Ou seja, a água é contaminada por esses agentes e retorna aos fluxos hídricos concentrada de resíduos aos cidadãos. Uma vez liberados no lixo comum, esses resíduos medicamentosos seguem para o aterro comprometendo a qualidade do solo pois os componentes químicos descartados podem alcançar o nível freático, poluindo o reservatório das águas submersas.

Há que se destacar haver também competência político-administrativa e, também, legislativa dos municípios em matéria de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição, seja por se tratar de peculiar interesse do Município, seja em razão de competência suplementar na esfera da legislação estadual. Dessa forma, por força do art. 23, II e VI da CF, o STF verifica atribuição dos Municípios a de proteger o meio ambiente, e cuidar da saúde.

Ademais, a norma não se insere na competência privativa do Município uma vez que não reflete tema reservado ao Executivo pois a coleta de medicamentos vencidos diz respeito muito mais à proteção do meio ambiente do que da defesa da saúde. Isto porque a norma visa tutelar o correto descarte de medicamentos e não relações consumeristas.

Por fim, não é necessária a indicação de custeio pela lei municipal porque a obrigação de coletar medicamentos vencidos ali determinada dirige-se às farmácias e drogarias. E, por fim, objetivando a garantia da proteção ao meio ambiente e promovendo a educação ambiental, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Ouro Branco, 16 de Novembro de 2022.

  
José Irenildo Freires de Andrade  
Vereador

